

PARECER TÉCNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, nesta data, para manifestação, solicitação com justificativa para o **2º TERMO ADITIVO**, cujo objeto é Contratação de serviços técnicos especializados relativos a serviços jurídicos em auxílio a procuradoria geral do município, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Município.

OBJETO:

Segundo Aditamento correspondente os Contratos Nº 002/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Município e a empresa **VIEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 22.137.729/0001-47, cujo objetivo é aditivar o prazo contatos a partir do dia 04 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I.** Consta nos autos que o Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Município intencionou realizar o 2º Termo Aditivo, bem como aceite da empresa supracitada;
- II.** Justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- III.** Declaração de Previsão Orçamentaria e Disponibilidade financeira;
- IV.** Documentos de regularidade fiscal;
- V.** Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo.
- VI.** Parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- VII.** Termo aditivo devidamente assinado.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Município, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, OPINO pela regularidade do 2º Termo Aditivo aos Contratos nº 002/2019.

Para efeitos de pagamento do supracitado aditivo, **ORIENTO** que todas as notas fiscais estejam devidamente atestadas pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato. **ORIENTO** que o mesmo utilize carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso nas notas a serem apensadas ao processo.

O fiscal do contrato tem obrigação de conferir:

- *Se as condições de pagamento foram obedecidas;*
- *Se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi*

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

pactuado;

- *Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;*
e
- *Se está acompanhada das certidões dentro da validade do fornecimento em questão.*

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de licitações por servidor autorizado e detentor de certificado digital, conforme determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e site da Prefeitura: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br – Portal da Transparência.

Por fim, entendemos que o processo está de acordo com a legislação vigente e encontra-se APTO a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 18 de dezembro de 2020.

Naylla Augusto Gama
Controladora Geral do Município
Port.157/2018